



Processo n.: 871.848
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Canápolis
Exercícios: 2009/2012
Representante: Sr. Vanderlei Rosa Gomes - Vereador
Representado: Edilson Alves Santana - Prefeito Municipal

I – Da Representação

Por meio de ofício protocolizado nesta Casa em 21/03/2012, sob o n. 252484-2, fl. 02 e 03, acompanhado da documentação de fl. 04 a 279, o Sr. Vanderlei Rosa Gomes, Vereador à Câmara Municipal de Canápolis, noticiou a este Tribunal acerca de possíveis prejuízos causados ao Erário na forma dos seguintes fatos e fundamentos:

1) Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município

De acordo com o Sr. Vanderlei Rosa Gomes, fl. 01 e 02, em meados dos exercícios de 2009 e 2010, sem prévia autorização legal, o Chefe do Executivo daquela municipalidade permitiu e disponibilizou maquinários agrícolas para execução de serviços no imóvel rural de matrícula n. 7.318, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas, de propriedade do Sr. Firmino Silva (conhecido como Zé da Gata).

Com a finalidade de subsidiar suas informações o Vereador juntou ao ofício cópias de Representações apresentadas por ele e outros Vereadores junto ao Ministério Público da Comarca de Canápolis e à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, fl. 05 a 12 e 13 a 19, respectivamente.

Nas citadas Representações os vereadores relataram o fato de o Chefe do Poder Executivo ter permitido, sem prévia autorização legislativa, a utilização de máquinas agrícolas da Prefeitura para execução de serviços em imóvel rural confrontante com o Município de Monte Alegre de Minas, em desobediência ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.213/2009.

2) Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio

O Vereador informou, fl. 02, que no exercício de 2010 o Município celebrou com a Santa Casa de Misericórdia o Convênio n. 001/2010, cujo objeto foi a cooperação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

mútua entre os participantes com vistas à realização de metas constantes do Plano de Trabalho.

Da mesma forma do item anterior, para subsidiar suas informações o Sr. Vanderlei Rosa Gomes juntou ao ofício cópia de Representação apresentada por ele em 20/12/2010 ao Ministério Público local, fl. 23 a 33, por meio da qual foi requerida a instauração de procedimento administrativo para posterior ação de improbidade contra o Chefe do Poder Executivo do Município de Canápolis por ele ter celebrado o mencionado convênio com a Santa Casa de Misericórdia.

De acordo com o Representante para a execução daquele ajuste a Administração Municipal, autorizada pela Lei Municipal n. 2.247/2009, repassou à Santa Casa de Misericórdia a importância de R\$1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais).

Segundo ele, em 02/08/2010, o Prefeito Municipal fez publicar o Decreto Municipal n. 059/2010, mediante o qual cedeu com ônus para a instituição 09 (nove) servidores municipais efetivos, os quais passaram a ser remunerados pela Santa Casa, porém, sem os devidos recolhimentos, inclusive o patronal-INSS.

O Vereador relatou, fl. 29, que a irregularidade no convênio se prende ao fato de que, sendo a Santa Casa de Misericórdia uma associação privada de natureza jurídica, tal natureza não permitiria a cessão de servidor público municipal, tal como ocorreu, haja vista que no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canápolis (Lei Municipal n. 2.043/2005) só se admite o afastamento de servidor para exercício de atividade administrativa em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, na forma do inciso I do art. 102 da referida lei.

O Representante argumentou, ainda, fl. 30, que “... *em que pese tratar-se de uma Santa Casa de Misericórdia, não resta preenchida a condição básica da cessão: o interesse público*”. Portanto, segundo o Vereador, “... *a manobra realizada pelo Município afronta o artigo 19 c/c artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal*”.

Ainda de acordo com o Edil, “**assim agindo, o Executivo Municipal obtém, de imediato, uma diminuição nas suas despesas com a folha, o que lhe permite alargar sua margem de gastos com pessoal, majorando os já existentes e/ou efetuando novas despesas, em prejuízo aos limites estabelecidos na da Lei de Responsabilidade Fiscal**”.



3) Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados

O Representante informou, fl. 02, que no exercício de 2010 a Administração Pública de Canápolis efetuou pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo, em desacordo com a Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Releva informar que também neste caso o Sr. Vanderlei Rosa Gomes juntou ao ofício cópia de Representação apresentada por ele e outros Vereadores ao Ministério Público daquela Comarca, com vistas a instauração de procedimento administrativo para posterior ação de improbidade contra o Chefe do Poder Executivo de Canápolis, pela autorização de despesas desta natureza, fl. 39 a 46.

Anexou, também, fl. 47 a 49, relação de servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura local, assim como de cópia da folha de pagamento dos servidores de março de 2010, fl. 50 a 279.

Os Representantes ressaltaram, fl. 45, que na citada relação verificaram o favorecimento de algumas pessoas, pelo fato de algumas delas terem sido candidatas ao cargo de Vereador na cidade de Canápolis nas eleições de 2008, e, por não terem sido eleitas, foram agraciadas com cargos comissionados e a majoração de seus vencimentos por meio de pagamentos de horas extras, entre elas: Eliomar Martins da Costa, Edmilson Eurípedes dos Santos, Marcos Antônio de Oliveira, Sebastião Gualberto e Adelson Carlos Ribeiro.

De acordo com o exame preliminar elaborado por este Órgão Técnico, fl. 285 a 290, foi informado que a análise das matérias questionadas pelo Representante se encontra entre as atribuições deste Tribunal e que não foram encontrados documentos ou processos em tramitação nesta Casa que tratem das matérias noticiadas pelo Representante, tendo sido verificado que a última inspeção realizada por técnicos deste Tribunal no Executivo de Canápolis ocorreu no exercício de 2008, na qual foram examinadas as disponibilidades financeiras no momento da inspeção e a aplicação de recursos na saúde e no ensino, inclusive do FUNDEB de 2007 (Processo Administrativo n. 760.543).

No referido exame foi verificado que, além das Representações apresentadas ao Ministério Público Estadual, o Vereador não anexou ao ofício encaminhado a este Tribunal quaisquer outra documentação comprobatória dos fatos por ele noticiados nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

itens 1 e 2 daquele exame técnico, relativos à permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município e à remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia.

Foi informado, ainda, que quanto ao questionamento referente a pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados (item 3), com base na relação de servidores ocupantes de tais cargos da Prefeitura Municipal de Canápolis, anexada pelo Representante, fl. 51 a 47, e na cópia da folha de pagamento de servidores de março de 2010, fl. 50 a 279, no citado mês foram realizadas despesas com pagamentos de vencimentos a eles a tais títulos no montante de R\$11.990,01 (onze mil novecentos e noventa reais e um centavo), conforme demonstrativo de fl. 284.

Entretanto, naquele exame foi concluído que os documentos juntados aos autos não possibilitaram a análise conclusiva de todos os questionamentos efetuados pelo Representante, tendo sido relacionada a documentação necessária para o esclarecimento das matérias, fl. 289 e 290.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas aquele Órgão se manifestou por meio do parecer de fl. 293 e 294, no qual foram ratificadas as conclusões da Unidade Técnica e recomendada a intimação do atual Prefeito Municipal de Canápolis para enviar a esta Corte de Contas os documentos arrolados na conclusão da manifestação técnica de fl. 289 e 290.

Por intermédio do despacho de 14/02/2013, fl. 296 e 297, o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator determinou fosse oficiado o representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Canápolis/MG, solicitando informações e cópia dos procedimentos adotados por aquele Órgão em face das representações interpostas pelo Vereador Vanderlei Rosa Gomes, relativas aos seguintes atos emanados do ex-Prefeito do Município, Sr. Edilson Alves Santana:

- disponibilização de maquinários agrícolas para prestação de serviços em imóvel rural de propriedade do Sr. José Firmino da Silva (conhecido como Zé da Gata), sem prévia autorização legal, fl. 05 a 12;
- celebração do Convênio n. 001/2010 com a Santa Casa de Misericórdia, por meio do qual foi repassado à instituição o valor de R\$1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

reais), com a cessão de 09 (nove) servidores efetivos municipais, os quais passaram a ser remunerados pela entidade, sem os devidos recolhimentos patronais, fl. 23 a 33;

- pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo, infringindo a Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Canápolis), fl. 39 a 49.

Entretanto, segundo as informações da Coordenadoria de Protocolo e da Secretaria da 1ª Câmara deste Tribunal, fl. 299 a 301, embora o Ofício n. 2058, de 21/02/2013, fl. 298, destinado ao Sr. Raphael Soares Moreira César Borba, Promotor Substituto da Comarca de Canápolis, tenha sido entregue no devido destino em 27/02/2013, o Aviso de Recebimento (AR) não tinha retornado a este Tribunal até a data de 09/04/2013.

Mediante o despacho de 18/04/2013, fl. 302 a 304, o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator determinou a intimação do Sr. Diógenes Roberto Borges, atual Prefeito do Município de Canápolis, para que encaminhasse a este Tribunal cópia da seguinte documentação:

- 1 - Lei Municipal n. 2.213/2009;
- 2 - Registros de controle da execução de serviços com a utilização de maquinário municipal em imóvel rural do Sr. Firmino da Silva conhecido como Zé da Gata (máquina utilizada, custos dos serviços, autorização legislativa específica e outras informações existentes sobre o fato);
- 3 - Registro cartorial do imóvel do Sr. Firmino da Silva com identificação de sua localização;
- 4 - Leis municipais que autorizaram a celebração de convênios entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia entre os exercícios de 2010 a 2012;
- 5 - Convênios celebrados entre o Executivo de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia no período de 2010 a 2012, incluindo o Convênio n. 01/2010;
- 6 - Registros contábeis informatizados por exercício (fichas financeiras) que demonstrem a contabilização e a quitação das despesas com os repasses efetuados à Santa Casa de Misericórdia;
- 7 - Notas de empenho e respectivos comprovantes dos repasses efetuados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- 8 - Prestações de contas apresentadas pela Santa Casa à Prefeitura, que demonstrem a aplicação dos recursos a ela repassados (notas fiscais, recibos, contratos, licitações, relações de funcionários que receberam salários com recursos do convênio e outros pertinentes);
- 9 - Decreto Municipal n. 59/2010, por meio do qual foram cedidos servidores à Santa Casa;
- 10 - Lei Municipal definidora do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n. 2.043/2005);
- 11 - Lei definidora da estrutura de cargos e salários dos servidores do Executivo, inclusive com a relação de cargos de provimento em comissão;
- 12 - Relação nominal dos servidores ocupantes de cargos em comissão no período de 2009 a 2012, acompanhada dos respectivos atos de nomeação e exoneração;
- 13 - Folhas de pagamento de todos os ocupantes de cargos em comissão no período de 2009 a 2012;
- 14 - Registros de concessão e de controle da realização de serviços extraordinários por servidores ocupantes de cargos em comissão, se houver;
- 15 - Identificação e qualificação dos agentes públicos – CPF's e endereços completos de ordenadores de despesas, subscritores de convênios em nome do Município, agentes públicos que autorizaram a utilização de máquinas municipais, a cessão de servidores e a realização de horas extras;
- 16 - Informações sobre ações judiciais eventualmente interpostas pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do Município de Canápolis, em tramitação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que envolvam a permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município, a remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio e o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados.

Em cumprimento à referida determinação, por meio de ofício protocolizado em 11/06/2013 sob o n. 159123-5, fl. 314 a 316, o Sr. Diógenes Roberto Borges, Chefe do Executivo, encaminhou a esta Corte a documentação de fl. 317 a 12.650, tendo os autos sido encaminhados a esta Coordenadoria para exame em 15/07/2013, fl. 12.651, nos termos do despacho de 18/04/2013, fl. 302 a 304.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Informa-se que a documentação encaminhada pelo Prefeito Municipal foi relacionada no Quadro A, fl. 12.692 e 12.693, constante do Apêndice deste exame técnico.

II - Do exame dos fatos noticiados

Tendo como referência os documentos enviados a este Tribunal pelo Sr. Diógenes Roberto Borges, Chefe do Executivo Municipal de Canápolis, procedeu-se à análise da seguinte forma:

1 - Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município

Verificou-se que, de acordo com a Lei Municipal n. 2.213, de 09/04/2009, fl. 320 a 329, foi instituído o Programa de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural no Município de Canápolis – PRORURAL, bem como foi criada a Patrulha Rural Municipal.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da referida norma, o Poder Executivo Municipal ficou autorizado a prestar serviços nas pequenas propriedades rurais tendo como objetivo o aumento da produtividade de forma econômica e sustentável, sendo que tais serviços consistiriam na utilização da patrulha rural do Município pelos produtores desde que eles não possuíssem os equipamentos necessários para os serviços, os quais seriam acompanhados por técnico especializado pertencente ao quadro de servidores municipais.

Lei Municipal n. 2.213/2009 – art. 1º, §§ 1º e 2º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços nas pequenas propriedades rurais do Município, visando aumentar a produtividade de forma econômica e sustentável.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se o serviço prestado e o atendimento ao pequeno produtor, restrito ao território do Município de Canápolis. Na possibilidade do serviço poder ser feito também em áreas situadas nas confrontações com municípios vizinhos ao Município de Canápolis, desde que comprovem vínculo, deverá conter autorização legislativa para tais fins;

§ 2º O serviço prestado pelo município ao pequeno produtor rural, para efeitos desta lei, consiste na utilização da patrulha rural do município por esses produtores, nos termos desta lei, desde que não possuam os equipamentos correlacionados para o serviço, juntamente com orientações realizadas por técnico especializado pertencente ao quadro de servidores municipais.

Por meio da Lei Municipal n. 2.375, de 16/08/2011, fl. 330, foi alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.213/2009, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: ***“§ 1º ... os serviços prestados e o atendimento ao pequeno produtor, poderá se dar no âmbito do território do município de canápolis/MG, bem como, em áreas limítrofes,***



situadas nas confrontações com municípios vizinhos, desde que haja comprovação do vínculo social ou econômico dos produtores beneficiários com o município de Canápolis/MG”.

Tendo em vista que não foram localizados nos arquivos da Prefeitura quaisquer registros da execução de serviços com a utilização de maquinário municipal em imóvel rural do Sr. Firmino da Silva, nem tampouco sobre a localização do referido imóvel, conforme informações prestadas pelo Sr. Wesley Junior da Silva (Secretário Municipal de Administração), e pela Sra. Mônica Maria Cintra e Silva (Agente de Administração), fl. 332 e 333, ficou impossibilitada a análise conclusiva de tal questionamento por esta Unidade Técnica.

Releva informar, contudo, que em decorrência da Representação apresentada pelo Sr. Vanderlei Rosa Gomes (Representante), e outros Vereadores junto ao Ministério Público da Comarca de Canápolis, fl. 05 a 12, na qual foi relatado o fato de o Chefe do Poder Executivo ter permitido, sem prévia autorização legislativa, a utilização de máquinas agrícolas da Prefeitura para execução de serviços em imóvel rural confrontante com o Município de Monte Alegre de Minas, aquele Órgão Ministerial instaurou o Procedimento Preparatório n. MPMG-0118.09.000052-2, em 23/11/2009, fl. 12.650, com o objetivo da apuração e verificação da regularidade do uso de equipamentos (patrulha rural) pertencentes ao Município de Canápolis, donde se conclui que tal fato foi objeto de exame por parte do Ministério Público da Comarca de Canápolis.

2 - Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio

Informa-se inicialmente, que a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, entidade privada com sede à Rua 10 número 874, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o n. 19.213.826/0001-67, foi fundada em 10/07/1955 na forma de associação civil beneficente sem fins lucrativos ou econômicos, cujo objetivo é o de prestar “*assistência médica e serviços correlatos em seu hospital, reservando 30% (trinta por cento) de sua capacidade para atendimento gratuito de doentes indigentes, quer em regime de internação ou de regime ambulatorial ...*”, de acordo com os art. 1º e 3º do Estatuto daquela entidade, fl. 3.051 a 3.071, e com o Atestado de Funcionamento dela, fl. 3.086 a 3.088.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Verificou-se que, no período de 2009 a 2012, o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis celebraram 04 (quatro) convênios os quais objetivaram ações de assistência médica com pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, sendo que os de n. 001/2010, 001/2011 e 003/2012, foram específicos ao fazer constar nos seus objetos o “*custeio das despesas com funcionários cedidos pela Administração Pública Municipal à Entidade.*”

Com o intuito de propiciar uma melhor visualização do assunto, elaborou-se os demonstrativos de fl. 12.652 a 12.655, nos quais foram relacionadas as características dos convênios celebrados entre as partes, os valores repassados pela Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, assim como os valores das prestações de contas apresentadas pela Entidade, assim sintetizado:

Convênio/aditivos	Objeto	Valor (R\$)	Repasses (R\$)	Prestação de contas (R\$)
001/2009 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos	1.244.800,00	1.209.800,00	1.247.523,56
001/2010 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, custear despesas com funcionários cedidos pela Administração Municipal	1.430.000,00	1.430.000,00	1.434.531,85
001/2011 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, custear despesas com funcionários cedidos pela Administração Municipal	1.988.000,00	1.788.000,00	1.790.900,58
003/2012 c/ 1 TA	Custeio das despesas com funcionários cedidos pela Administração Pública Municipal à Entidade entre outras ações	1.722.500,00	1.722.500,00	1.726.000,42
Total (R\$)		6.385.300,00	6.150.300,00	6.198.956,41

Da análise do demonstrativo relativo ao Convênio n. 001, de 07/01/2011, fl. 12.654, foi constatado que a Prefeitura Municipal repassou à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em 23/12/2011, fl. 390, e que, com base nos documentos de fl. 717 a 725, tal repasse foi feito mediante a NE n. 3650, de 23/12/2011.

Entretanto, a prestação de contas de tal repasse não foi anexada aos documentos enviados a este Tribunal pelo atual Chefe do Executivo Municipal, fato que não prejudicou o exame técnico dos questionamentos suscitados pelo Representante nos presentes autos.

De acordo com o § 2º e incisos I a III do art. 103 da Lei Municipal n. 2.043, de 30/06/2005, que dispôs sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Canápolis, incluindo suas Autarquias e Fundações Públicas, fl. 9.782 a 9.814, **o servidor poderá ser cedido**, mediante decreto do Poder Executivo, **para servir outro Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal**, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de casos previstos em leis específicas ou de celebração de convênio.

Lei Municipal n. 2043/2005 – art. 103, I a III e § 2º:

Art. 103. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas;

III – mediante convênio.

[...]

§ 2º A cessão far-se-á mediante decreto do Poder Executivo [...].

Com a edição da Lei Municipal n. 2.378, de 16/09/2011, que alterou o art. 103 da Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal), fl. 9.815, aquele dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal n. 2378/2011 – art. 103, caput:

Art. 103. O Servidor Público Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, **bem como à Entidades Filantrópicas com utilidade pública reconhecida por lei**, nas seguintes hipóteses: (grifou-se)

Mediante o Decreto n. 059, de 02/08/2010, fl. 9.778/9.779, o Sr. Edilson Alves Santana, Prefeito Municipal à época, com base no art. 103 da Lei Municipal n. 2.043/2005 e com a justificativa de que “... *os termos do convenio 001/2010 celebrado entre o município de Canápolis/MG e Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, o qual estabelece a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais a aquela entidade*”, fl. 9.778, determinou a cessão dos servidores Bruna da S. Rezende, Fabricio José da Silva Santos, Gilson Francisco Cândido, Jair Rosa Chaves, Maria Lucimar de Medeiros, Maurício Moraes Barbosa, Reginaldo Vicente Tadeu, Suely Batista de Araújo Paulo e Valdeci Medeiros Dantas, à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis enquanto vigorasse o citado Convênio.

Registre-se que, de acordo com o art. 2º do mencionado Decreto coube à Entidade arcar com todos os encargos das remunerações dos servidores a ela cedidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Embora o referido Decreto tenha feito referência apenas ao Convênio n. 001/2010, verificou-se que a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis efetuou pagamentos de salários aos 09 (nove) servidores cedidos a ela por meio do Decreto n. 059/2010, não apenas no exercício de 2010 com recursos do dito instrumento, mas também no exercício de 2011 com recursos do Convênio n. 001/2011, conforme demonstrativos de fl. 12.656 e 12.657, assim sintetizado:

Orden	Favorecido	Cargo	Exercício de 2010		Exercício de 2011	
			Salários (R\$)	Rec. INSS (R\$)	Salários (R\$)	Rec. INSS (R\$)
1	Bruna Fernandes Silva Rezende	Técnica Enfermagem	3.637,12	290,97	1.921,50	153,72
2	Fabricao José da Silva Santos	Motorista	4.678,37	374,27	4.160,00	332,80
3	Gilson Francisco Cândido	Motorista	4.903,62	436,99	4.364,00	392,78
4	Jair Rosa Chaves	Motorista	5.068,12	451,37	4.772,00	429,50
5	Maria Lucimar de Medeiros	Serviços Gerais	3.995,00	319,60	3.216,00	257,28
6	Mauricio Morais Barbosa	Farmacêutico Bioquímico	8.934,34	957,51	8.091,48	890,08
7	Reginaldo Vicente Tadeu	Motorista	5.252,15	468,35	4.364,00	392,78
8	Suely Batista de Araujo Paulo	Serviços Gerais	3.378,75	274,98	3.434,00	274,72
9	Valdeci Medeiros Dantas	Auxiliar de Saúde	3.391,50	271,32	2.986,00	238,88
Total (R\$)			43.238,97	3.845,36	37.308,98	3.362,54

Da análise dos citados demonstrativos, verificou-se que no exercício de 2010 os pagamentos de salários efetuados foram os relativos aos meses de agosto a outubro, dezembro e 13º salário, o que evidenciou que os salários de novembro foram pagos com recursos próprios da Entidade e não com recursos do Convênio n. 001/2010.

Por outro lado, do exame do demonstrativo dos pagamentos efetuados em 2011, depreende-se que apenas a Sra. Bruna Fernandes Silva Rezende percebeu vencimentos de janeiro e fevereiro, enquanto todos os demais servidores receberam salários de janeiro a abril de 2011.

Considerando que a hipótese de cessão de servidor para entidades filantrópicas passou a ter efeito a partir de 16/09/2011, data da edição da Lei Municipal n. 2378/2011, tal alteração não alcançou o ato provocado pelo Decreto n. 059, de 02/08/2010, nem tampouco os pagamentos de salários efetuados pela Santa Casa de Misericórdia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Canápolis, durante os exercícios de 2010 e 2011 (janeiro a abril), aos 09 (nove) servidores cedidos a ela pelo Município por meio do citado Decreto.

Diante disto, foi constatado que o Sr. Edilson Alves Santana, Prefeito Municipal, à época, determinou a cessão de 09 (nove) servidores municipais à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis por meio do Decreto n. 059/2010, assim como representou o Município na celebração dos Convênios n. 001/2010 e 001/2011 com a referida Entidade, os quais objetivaram repasses financeiros à ela para o pagamento dos vencimentos daqueles servidores nos exercícios de 2010 e 2011, entre outros, sem ter observado que tal cessão de servidores municipais à citada Entidade descumpriu o *caput* do art. 103 da Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto do servidor Público Municipal de Canápolis), tendo sido confirmado, neste aspecto, o questionamento do Representante.

De outra forma, a alegação do Vereador de que os recolhimentos das contribuições do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, não estariam sendo feitos nos salários dos servidores cedidos pelo Município à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, não merece prosperar, haja vista que ficou comprovado que tais recolhimentos foram destacados nos recibos de pagamentos de salários deles, conforme demonstrativos de fl. 12.656 e 12.657, e sintetizado no quadro retro.

Informa-se, contudo, que a apuração da regularidade dos valores das contribuições previdenciárias devidas pelos contribuintes ao INSS, a qualquer título, não se encontra entre as atribuições deste Tribunal, na forma do disposto no *caput* do art. 33 da Lei Nacional n. 8.212, de 24/07/1991.

Lei Nacional n. 8.212/1991 – art. 33, *caput*:

Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Quanto aos gastos com pessoal, nos termos do inciso III do art. 19 e alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Municípios, sendo que o percentual máximo para o Executivo será de 54% (cinquenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

quatro por cento), e para o Legislativo de 6% (seis por cento), da Receita Base de Cálculo (RCL).

Lei Complementar n. 101/2000, art. 19, III, 20, III, “a” e “b”:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Tendo como referência os Processos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Canápolis n. 842.269 e 872.782, relativos aos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, verificou-se que os gastos com pessoal do Executivo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos no referido dispositivo da LRF, assim demonstrado:

Exercícios	Gastos com Pessoal (R\$)	Receita Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)	Fl.
2010	8.786.664,18	18.383.286,60	47,80	12.658
2011	9.186.757,62	21.941.964,28	41,87	12.659

Considerando a hipótese de que os valores dos salários dos 09 (nove) servidores cedidos pela Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, nos exercícios de 2010 (R\$43.238,97) e 2011 (R\$37.308,98), tivessem sido pagos pela Prefeitura e adicionados aos gastos com pessoal dos referidos exercícios, ainda assim eles teriam obedecido aos limites percentuais da LRF, conforme demonstrado a seguir:

Exercícios	Gastos com Pessoal (R\$)	Receita Base de Cálculo (R\$)	Percentual (%)
2010	8.786.664,18 + 43.238,97 = 8.829.903,15	18.383.286,60	48,03
2011	9.186.757,62 + 37.308,98 = 9.224.066,60	21.941.964,28	42,04

Desta forma, as afirmações do Vereador de que, “... a manobra realizada pelo Município afronta o artigo 19 c/c artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal”, e que, com tal procedimento “... o Executivo Municipal mascara o seu gasto total com as despesas com pessoal, que poderão, assim, ultrapassar os limites globais fixados em lei”, não foram confirmadas.



3 - Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados

Tendo como referência os registros de concessão de horas extras a servidores nos exercícios de 2009 (fl. 11.088 a 11.357), de 2010 (fl. 11.360 a 11.454 e 11.499 a 11.597), de 2011 (fl. 11.599 a 11.997), e de 2012 (fl. 11.999 a 12.236 e 12.266 a 12.649), enviados a este Tribunal pelo Prefeito Municipal de Canápolis, verificou-se que os pagamentos de serviços extraordinários pelos servidores eram precedidos de solicitação, emitida por agente público ocupante de cargo em comissão, os quais eram autorizados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Informa-se, por oportuno, que na documentação referenciada constaram solicitações de pagamentos de horas extras a diversos servidores municipais, entretanto, apenas aquelas relativas aos pagamentos de serviços extraordinários aos servidores comissionados foram objeto de análise neste relatório técnico.

Foi constatado que, durante o período de 2009 a 2012, 14 (quatorze) agentes públicos emitiram solicitações de pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados, os quais foram autorizados pelo Sr. Edilson Alves Santana (Prefeito Municipal) ou pelo Sr. Alberto Ângelo de Gouveia (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos), conforme demonstrado no Quadro B, fl. 12.694 e 12.695, constante do Apêndice deste estudo técnico, no qual foram identificados os agentes públicos que solicitaram e/ou autorizaram os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012, juntamente com os cargos ocupados por eles e a referência dos documentos comprobatórios.

De acordo com o art. 84 da Lei Municipal n. 2.085, de 30/06/2006, que dispôs sobre a Estrutura Administrativa Pública do Município de Canápolis, fl. 9.820 a 9.840, os cargos de provimento em comissão foram aqueles definidos no Anexo I, parte integrante da referida lei.

Tendo em vista que por meio da Lei Municipal n. 2.224, de 17/06/2009, fl. 9.846 e 9.847, foi criado o cargo em comissão de Chefe do Departamento Contábil na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, os cargos em comissão relacionados no Anexo I daquela lei foram classificados da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Grupo	Denominação	Quant. de cargos
Direção	Secretário	09
	Procurador Geral do Município	01
	Coordenador de Compras e Licitações	01
	Chefe do Departamento Contábil	01
Coordenação	Auditor Fiscal	01
	Sub-Procurador Geral do Município	01
	Controlador Interno	01
	Superintendente de Departamento	21
	Diretor Escolar	05
	Chefe de Gabinete	01
	Supervisor de Divisão	20
Assessoramento	Sub-Controlador Interno	01
	Assessor de Comunicação	01
	Assessor Educacional	05
	Assessor Administrativo	06
	Assessor Técnico	10
	Secretário Executivo	06
Assessor Auxiliar	45	

Com base nas Portarias de nomeação e de exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados no período de 2009 a 2012, fl. 9.854 a 10.242, bem como nas Folhas de Pagamento dos referidos servidores naquele período, fl. 10.261 a 11.085, elaborou-se os demonstrativos de fl. 12.660 a 12.670, nos quais foram relacionados os nomes, cargos, atos de nomeação e de exoneração de todos os servidores que ocuparam cargos comissionados nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, e que receberam pagamentos referentes a horas extras nos referidos exercícios, os quais totalizaram R\$160.067,47 (cento e sessenta mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), assim discriminado por exercício:

Exercícios	Quantidade de servidores	Valor pago (R\$)	Fl.
2009	43	68.624,95	12.660/12.663
2010	58	90.529,76	12.664/12.668
2011	01	373,72	12.669
2012	02	539,04	12.670
Total (R\$)		160.067,47	

Cabe registrar que, devido à ausência de alguns atos de nomeação e/ou exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados na documentação enviada a este Tribunal, recorreu-se à “*Relação Nominal de Servidores Comissionados de Jan/2009 a Dez/2012*”, disponibilizada pela Prefeitura e anexada à fl. 10.047 a 10.051.

Verificou-se que, de acordo com o § 1º do art. 19 da Lei Municipal n. 2043/2005, fl. 9782 a 9814, “**o ocupante de cargo em comissão** ou função de confiança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

submete-se a regime de integral dedicação ao serviço [...] podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração". (Grifou-se)

Registre-se que tal assunto já foi objeto de manifestação dos membros deste Tribunal na Consulta n. 832.362, respondida à Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, conforme Sessão Plenária de 03/11/2010, nos seguintes termos:

[...] entendo que o pagamento de horas extras a servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração e, necessariamente, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Cidadã, não se coaduna com as características que compõem a essência desses cargos, que estão mais afeiçoadas à gestão da política de governo, demandando disponibilidade e dedicação integral, decorrentes da absoluta confiança neles depositada pelas autoridades que os nomeiam, incompatível com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo serem inadmissíveis pagamentos de horas extras a servidores públicos que exercem cargo em comissão. (Grifou-se)

Corroborar tal entendimento o fato de o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já ter se pronunciado quanto a este tema na mesma linha de raciocínio, a saber:

EMENTA: COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS TRABALHADAS - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROVIMENTO. **Não tem o servidor contratado para cargo comissionado ou função de confiança direito a horas-extras**, pela natureza do cargo, que é incompatível com a percepção de tal verba. (...). (Processo 1.0701.04.094073-9/0.01, Relatora Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade, DJ de 02/12/2005) (Grifou-se)

Diante do exposto, ficou evidenciado que o Sr. Edilson Alves Santana, Prefeito Municipal, à época, solicitou, autorizou e ordenou despesas relativas aos pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012, sem ter percebido que tais pagamentos foram indevidos e descumpriram o art. 19, § 1º, da Lei Municipal n. 2.043/2005, bem como o entendimento exarado na Consulta n. 832.362/2010, deste Tribunal, tendo sido confirmado, neste aspecto, o apontamento do Representante.

Da mesma forma, o Sr. Alberto Ângelo de Gouveia, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, solicitou e autorizou pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados no mesmo período, sem observar que tais atos redundaram em pagamentos indevidos os quais descumpriram as mesmas normas acima citadas.



Os demais 12 (doze) agentes públicos relacionados no Quadro B, fl. 12.694 e 12.695, solicitaram pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados no mesmo período, sem terem percebido que tais atos provocaram pagamentos indevidos os quais descumpriram as normas referenciadas.

III – Conclusão

Diante do exposto, tendo como referência os documentos enviados a este Tribunal pelo Sr. Diógenes Roberto Borges, atual Chefe do Executivo Municipal de Canápolis, foi verificado o que segue:

Item 1 - Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município, fl. 12.677 e 12.678:

- tendo em vista que não foram localizados nos arquivos da Prefeitura quaisquer registros da execução de serviços com a utilização de maquinário municipal em imóvel rural do Sr. Firmino Silva, nem tampouco sobre a localização do referido imóvel, ficou impossibilitada a análise conclusiva de tal questionamento por esta Unidade Técnica;
- releva informar, contudo, que em decorrência da Representação apresentada pelo Sr. Vanderlei Rosa Gomes (Representante), e outros Vereadores junto ao Ministério Público da Comarca de Canápolis, aquele Órgão Ministerial instaurou o Procedimento Preparatório n. MPMG-0118.09.000052-2, em 23/11/2009, com o objetivo da apuração e verificação da regularidade do uso de equipamentos (patrulha rural) pertencentes ao Município de Canápolis, donde se conclui que tal fato foi objeto de exame por parte do Ministério Público da Comarca de Canápolis.

Item 2 - Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio, fl. 12.678 a 12.683:

- no período de 2009 a 2012, o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis (entidade privada na forma de associação civil beneficente sem fins lucrativos ou econômicos), celebraram 04 (quatro) convênios os quais objetivaram ações de assistência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

médica com pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, os quais apresentaram as seguintes características:

Convênio/aditivos	Objeto	Valor (R\$)	Repasses (R\$)	Prestação de contas (R\$)
001/2009 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos	1.244.800,00	1.209.800,00	1.247.523,56
001/2010 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, custear despesas com funcionários cedidos pela Administração Municipal	1.430.000,00	1.430.000,00	1.434.531,85
001/2011 c/ 3 TA's	Pagamentos de honorários médicos, pessoal e encargos, custear despesas com funcionários cedidos pela Administração Municipal	1.988.000,00	1.788.000,00	1.790.900,58
003/2012 c/ 1 TA	Custeio das despesas com funcionários cedidos pela Administração Pública Municipal à Entidade entre outras ações	1.722.500,00	1.722.500,00	1.726.000,42
Total (R\$)		6.385.300,00	6.150.300,00	6.198.956,41

- mediante o Decreto n. 059, de 02/08/2010, fl. 9.778/9.779, o Sr. Edilson Alves Santana, Prefeito Municipal à época, determinou a cessão de 09 (nove) servidores à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, sendo desta a responsabilidade de arcar com todos os encargos das remunerações dos servidores a ela cedidos;

- foi constatado que a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis efetuou pagamentos de salários aos 09 (nove) servidores cedidos a ela por meio do Decreto n. 059/2010 nos exercícios de 2010 e 2011, com recursos dos Convênios n. 001/2010 e 001/2011, conforme demonstrado a seguir:

Valor dos salários pagos (R\$)	
Exercício de 2010	Exercício de 2011
43.238,97	37.308,98

- todavia, tal cessão de servidores públicos municipais à citada Entidade descumpriu o disposto no art. 103, *caput*, da Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Canápolis), tendo sido confirmado, neste aspecto, o questionamento do Representante.

Item 3 - Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados, fl. 12.684 a 12.687:

- a Prefeitura efetuou pagamentos relativos a horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, os quais totalizaram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

R\$160.067,47 (cento e sessenta mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), assim discriminado por exercício:

Exercícios	Quantidade de servidores	Valor pago (R\$)
2009	43	68.624,95
2010	58	90.529,76
2011	01	373,72
2012	02	539,04
Total (R\$)		160.067,47

- ficou evidenciado que os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados pela Prefeitura de Canápolis, os quais foram solicitados e autorizados pelos agentes públicos relacionados no Quadro B, fl. 12.694 e 12.695, foram indevidos e descumpriram o art. 19, § 1º, da Lei Municipal n. 2.043/2005, bem como o entendimento exarado na Consulta n. 832.362/2010, deste Tribunal, tendo sido confirmado, neste aspecto, o apontamento do Representante.

Tendo em vista as ocorrências observadas na análise do citado processo, faz-se necessário recomendar a citação dos agentes públicos relacionados abaixo, nos termos do art. 187 da Resolução n. 12, de 19/12/2008 – Regimento Interno deste Tribunal, para que se manifestem sobre os seguintes apontamentos:

Resolução n. 12/2008 – art. 187:

Art. 187. Na etapa de instrução, cabe a apresentação de alegações de defesa ou justificativas no prazo determinado quando da citação ou intimação do responsável, salvo na hipótese de fato novo superveniente que afete questão processual ou o mérito do processo, ou se comprovar, dentro daquele prazo, a ocorrência de justa causa, mediante autorização do Relator.

- **Sr. Edilson Alves Santana, Prefeito Municipal**: por ter determinado a cessão de 09 (nove) servidores à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis por meio do Decreto n. 059/2010;
- por ter representado o Município na celebração dos Convênios n. 001/2010 e 001/2011 com a referida Entidade, sem ter observado que a cessão de servidores públicos municipais à Santa Casa de Misericórdia de Canápolis descumpriu o disposto no art. 103, *caput*, da Lei Municipal n. 2.043/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Canápolis);
- por ter solicitado, autorizado e ordenado as despesas relativas aos pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

ter percebido que tais atos culminaram em pagamentos indevidos os quais descumpriram o art. 19, § 1º, da Lei Municipal n. 2.043/2005, bem como o entendimento exarado na Consulta n. 832.362/2010, deste Tribunal;

- **Sr. Alberto Ângelo de Gouveia, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:** por ter solicitado e autorizado pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012 e, também, não ter percebido que tais atos redundaram em pagamentos indevidos os quais descumpriram o dispositivo legal acima citado, bem como o entendimento exarado na Consulta n. 832.362/2010, deste Tribunal;

- **os agentes públicos a seguir relacionados,** por terem solicitado os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012, sem terem observado que tais solicitações provocaram pagamentos indevidos os quais descumpriram as mesmas normas acima descritas:

Ordem	Solicitantes	Cargo
1	Edriane Maria Pereira Silva	Diretora da Casa de Cultura
2	Aparecida Marta Moreira Ferro	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3	Eliane Aparecida da Silveira	Secretária Municipal de Promoção Social
4	Rogério Martins Cortes	Coordenador de Compras e Licitações
5	Alessandro de Menezes Lopes	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
6	Nádia Aparecida de Moura Vieira Ferro	Secretária Municipal de Governo
7	Mara Lúcia de Freitas	Secretária Municipal de Saúde
8	Leoberto Dutra Soares	Secretário Municipal da Fazenda
9	Julesmar da Silva	Superintendente do Departamento de Cultura
10	Andréia Maria Oliveira	Superintendente do Departamento de Recursos Humanos
11	Larissa Vieira Santana	Secretária Municipal de Saúde
12	Julio Cesar de Freitas	Secretário Municipal de Governo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Cabe registrar, que as ocorrências apontadas são passíveis da sanção prevista nos art. 83, I c/c 85, II, da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Lei Complementar n. 102/2008 - art. 83, I c/c 85, II:

Art. 83. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - multa;

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

II - até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 21 de outubro de 2013.

Ronaldo Monteiro Panerai
Analista de Controle Externo
TC 1821-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

IV – Apêndice

Quadro A – Relação dos documentos enviados a este Tribunal pelo Sr. Diógenes Roberto Borges, atual Prefeito do Município de Canápolis, fl. 317 a 12.650:

Discriminação	Fl.
Lei Municipal n. 2.213/2009, que instituiu o programa de atendimento ao pequeno produtor rural no Município	320/329
Lei Municipal n. 2.375/2011, que alterou o § 1º da Lei n. 2.213/2009	330
Certidões Negativas referentes a quaisquer registros constantes dos arquivos da Prefeitura relativos ao Sr. Firmino da Silva	332/333
Lei Municipal n. 2.226/2009, que dispôs sobre a declaração de utilidade pública	335/337
Lei Municipal n. 2.227/2009, que regulamentou a concessão de subvenções sociais	338/343
Convênio n. 003/2012, celebrado entre o Município de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia	346/349
Convênio n. 001/2011, celebrado entre o Município de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia	350/361
Convênio n. 001/2010, celebrado entre o Município de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia	362/373
Convênio n. 001/2009, celebrado entre o Município de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia	1259/1260
1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio n. 001/2009	2448/2449, 2523/2524 e 2517/2518
Movimentos dos repasses feitos à Santa Casa de Misericórdia em 2009, 2010, 2011 e 2012	376/397
Notas de empenho e comprovantes de repasses à Santa Casa de Misericórdia em 2009	401/494
Lei Municipal n. 2.242/2009, que suplementou subvenção à Santa Casa de Misericórdia	480/481
Notas de empenho e comprovantes de repasses à Santa Casa de Misericórdia em 2010	496/593
Notas de empenho e comprovantes de repasses à Santa Casa de Misericórdia em 2011	596/725
Notas de empenho e comprovantes de repasses à Santa Casa de Misericórdia em 2012	728/861
Prestações de contas do Convênio n. 001/2009 (jan a dez/2009) – vol. 05 a 14	863/2693
Prestações de contas do Convênio n. 001/2011 (jan a dez/2011) – vol. 14, 15, 25 a 36	2696/2942, 4992/7468
Prestações de contas do Convênio n. 001/2010 (jan a dez/2010) – vol. 15 a 25	2944/3025, 3104/4990
Prestações de contas do Convênio n. 003/2012 (jan a dez/2012) – vol. 36 a 47	7470/9775
Documentos avulsos diversos de jan e fev/2010	3027/3049
Lei Municipal n. 480/1969, que reconheceu de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia	3050
Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Canápolis	3051/3081
Alvará de Licença para funcionamento, Atestado de funcionamento, Demonstrativo de Receitas e Despesas da Santa Casa de Misericórdia e outros	3082/3100
Decreto n. 59/2010, que dispôs sobre a cessão de servidores para a Santa Casa de Misericórdia	9778/9779
Lei Municipal n. 2.043/2005, que dispôs sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Canápolis – vol. 47	9782/9814



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Discriminação	Fl.
Lei Municipal n. 2.378/2011, que alterou o art. 103, <i>caput</i> , da Lei Municipal n. 2.043/2005	9815
Lei Municipal n. 2.085/2006, que dispôs sobre a Estrutura Administrativa Pública do Município de Canápolis	9820/9840
Leis Municipais n. 2.086/2006, 2.087/2006 e 2.088/2006, que autorizaram o Poder Executivo a abrir créditos especiais no orçamento	9841/9845
Lei Municipal n. 2.224/2009, que alterou a Lei n. 2.085/2006 e criou o cargo de Chefe do Departamento Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda	9846/9847
Lei Municipal n. 2.227/2010, que alterou a Lei n. 2.085/2006 e reestruturou o Controle Interno do Município	9848/9851
Lei Municipal n. 2.427/2012, que alterou o valor do símbolo de vencimento do cargo de Diretor Escolar constante do anexo I da Lei n. 2.085/2006	9852
Portarias de nomeação e de exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão	9854/10.242
Relação nominal dos servidores ocupantes de cargos em comissão no período de jan/2009 a dez/2012	10047/10051
Folhas de pagamento dos servidores ocupantes de cargos em comissão durante o exercício de 2009	10246/10446
Folhas de pagamento dos servidores ocupantes de cargos em comissão durante o exercício de 2010	10450/10705
Folhas de pagamento dos servidores ocupantes de cargos em comissão durante o exercício de 2011	10707/10926
Folhas de pagamento dos servidores ocupantes de cargos em comissão durante o exercício de 2012	10928/11085
Relação nominal dos ordenadores de despesas (Prefeito e Secretários Municipais) com os CPF's, endereços e cargos ocupados por eles	11087
Registros de concessão de horas extras a servidores durante o exercício de 2009	11088/11357
Registros de concessão de horas extras a servidores durante o exercício de 2010	11360/11454, 11499/11.597
Registros de concessão de horas extras a servidores durante o exercício de 2011	11599/11997
Registros de concessão de horas extras a servidores durante o exercício de 2012	11999/12236, 12266/12649
Documentos contábeis diversos	12237/12265
Informações sobre ações judiciais em face do Município de Canápolis em tramitação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou interpostas pelo Ministério Público de Minas Gerais	11455/11497 e 12650



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Diretoria de Controle Externo dos Municípios
 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Quadro B – Demonstrativo dos agentes públicos que solicitaram e autorizaram os pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados nos exercícios de 2009 a 2012, conforme docs. de fl. 11.088 a 11.454, 11.499 a 12.236 e 12.266 a 12.649:

Ordem	Solicitação	Cargo	Autorização	Cargo	Fl.
1	Edriane Maria Pereira Silva	Diretora da Casa de Cultura	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos	11111, 11124, 11155, 11156, 11212, 11213, 11223, 11224, 11261, 11262, 11308 e 11309
2	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	Edilson Alves Santana	Prefeito Municipal	11126, 11140, 11150, 11167, 11183, 11202, 11249, 11255, 11306, 11326, 11352, 11397, 11427, 11512, 11550 e 11581
3	Aparecida Marta Moreira Ferro	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11138, 11278, 11288, 11297, 11316, 11330, 11346, 11363, 11388, 11390, 11418, 11420, 11424, 11432, 11438, 11440, 11504, 11506, 11519, 11539, 11543, 11569 e 11573
4	Edilson Alves Santana	Prefeito Municipal	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11141, 11173, 11193, 11198, 11200, 11225, 11232 a 11238, 11272, 11279 a 11284, 11303, 11317, 11350, 11375, 11405, 11411, 11428, 11429, 11442, 11511, 11552 e 11583
5	Eliane Aparecida da Silveira	Secretária Municipal de Promoção Social	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11159, 11181, 11204, 11250, 11260, 11365, 11392, 11423, 11430, 11513, 11551 e 11582
6	Rogério Martins Cortes	Coordenador de Compras e Licitações	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11170, 11197, 11231, 11304, 11325, 11347, 11376, 11391, 11419, 11449, 11499, 11536 e 11566



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Diretoria de Controle Externo dos Municípios
 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Ordem	Solicitação	Cargo	Autorização	Cargo	Fl.
7	Alessandro de Menezes Lopes	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11171, 11253, 11292, 11293, 11307, 11321, 11323, 11324, 11341, 11342, 11346, 11349, 11368, 11369, 11381, 11394, 11395, 11396, 11421, 11426, 11446, 11448, 11509, 11510, 811546, 11548, 11578, 11579
8	Nádia Aparecida de Moura Vieira Ferro	Secretária Municipal de Governo	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11176 e 11194
9	Mara Lúcia de Freitas	Secretária Municipal de Saúde	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11295, 11336, 11354, 11370, 11384, 11415 e 11434
10	Leoberto Dutra Soares	Secretário Municipal da Fazenda	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11315, 11344, 11379, 11386, 11412, 11514 e 11570
11	Julesmar da Silva	Superintendente do Departamento de Cultura	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11327, 11328, 11356, 11357, 11377, 11378, 11409, 11410, 11444, 11507, 11540, 11542 e 11572
12	Andréia Maria Oliveira	Superintendente do Departamento de Recursos Humanos	Edilson Alves Santana	Prefeito Municipal	11366
13	Larissa Vieira Santana	Secretária Municipal de Saúde	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	11503, 11545 e 11575
14	Julio Cesar de Freitas	Secretário Municipal de Governo	Alberto Ângelo de Gouveia	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	12024 e 12114



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios